

Proc. 1 997 - 43

1944

CP-82-44
OA/ECB

Mantem-se decisão recorrida quando prolatada de acordo com as disposições de lei aplicáveis a espécie e as provas dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Margarida de Jesus, viúva do associado Rizio de Souza, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 16 de junho de 1943, não tomando conhecimento de seu recurso interposto do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pensão:

CONSIDERANDO que em suas novas razões não conseguiu a recorrente provar a sua dependência econômica em relação ao de-cujus, ponto capital da reiterada denegação do benefício, nem apresentou argumentos capazes de operar a reforma da decisão recorrida;

CONSIDERANDO mais, que se trata de caso, há muito, definitivamente, julgado pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 15 de outubro de 1931, como bem decidiu a Câmara de Previdência Social;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Manoel Caldeira Neto

Relator

Foi presente a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário da Justiça em 13/4/44